

Proc. 15.122/43

(CJT-142/44)

1944

MDC/SC

Só é cabível o recurso extraordinário fundamentado no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Machado Costa interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 2 de Junho de 1943, que confirmando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada contra Francisco da Cunha Viana, pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o presente recurso não satisfaz o disposto no artigo 203 do decreto 6.596, que manda admitir recurso extraordinário, quando acórdãos dos tribunais trabalhistas dão à mesma lei interpretação divergente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) João Duarte Filho	Relator
a.) Borral -acorda	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 8/4/44